



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre definição de área verde dentro do perímetro urbano da cidade de Tabapuã”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 077 de 09 de setembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 061 de 14 de agosto de 2009.

Art. 1º - Fica destinada como área verde para fins de implantação de um bosque e sistema de lazer, uma área de terras de propriedade do município, composta de 15.000,00 (quinze mil) metros quadrados, encravada em perímetro urbano da cidade de Tabapuã, recebida em doação do Loteamento Geração Futura Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.342.058/0001-08, objeto da matrícula nº. 33.295, Livro nº. 2, Registro Geral, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva-SP.

Art. 2º - Fica ainda proibido, com relação a área referida no artigo anterior, qualquer desafetação futura ou destinação para quaisquer outras finalidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a sua averbação, como sistema de lazer, junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 de setembro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa